



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 193

Dispõe sobre a adoção de medidas iniciais na execução do Programa Municipal de Desburocratização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 192/80 que instituiu o Programa Municipal de Desburocratização, destinado a dinamizar e simplificar o funcionamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA :

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e as fundações instituídas pelo Poder Público procederão de forma a:

I - intensificar as atividades de descentralização administrativa, mediante redefinição ou delegação de competência, a fim de que:

a) - a estrutura central de direção do órgão ou entidade fique liberada das tarefas de mera formalização de atos administrativos, tais como os despachos sistemáticos em documentos ou processos com parecer favorável dos órgãos incumbidos de examiná-los (art. 10, § 2º, do DL-200/67);

b) - a competência para a decisão dos casos individuais seja, em princípio, atribuída às unidades de natureza local ou às autoridades ou servidores integrantes do nível de execução central (art. 10, §§ 3º e 4º do DL - 200/67).

II - eliminar a audiência sistemática de órgãos técnicos em geral, em processos referentes a assuntos sobre os quais não haja controvérsia a esclarecer ou já exista decisão de caráter normativo;



III - evitar a remessa rotineira de processos aos órgãos Jurídicos, encaminhando-se apenas os que envolvam questão Jurídica nova, assim considerada dúvida de direito ainda não dirimida em pronunciamentos anteriores aos referidos órgãos;

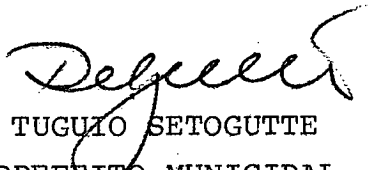
IV - suprimir a obrigatoriedade da tramitação de documentos e processos por protocolos gerais ou órgãos centrais de simples registros ou distribuição. Os assuntos serão, sempre que possível, diretamente encaminhados ao setor competente para estudá-los ou resolvê-los, o qual fornecerá, se for o caso, recibo de protocolo;


V - autorizar a comunicação direta e o livre trânsito de informações e solicitações, entre órgãos ou unidades da Administração, dispensada a exigência de trânsito intermediário pelos órgãos superiores.

Art. 2º - A Secretaria Geral caberá acompanhar e coordenar a execução do disposto neste Decreto, assim como dirimir as dúvidas suscitadas na sua aplicação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de novembro de 1980.


TUGLIO SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL


MASSAYUKI OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL

UMUARAMA ILUSTRADO
DE 14 / dezembro / 1980
DE Nº 645
UMUARAMA 17 / 12 / 1980
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO